**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [612/XV/1.ª](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=152578) |
| **Proponente/s:** | Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) |
| **Título:** | «Restaura a Casa do Douro como associação pública.». |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?** | SIMA iniciativa prevê no artigo 7.º (Regime fiscal) a isenção do pagamento de custas nos processos judiciais tramitados em primeira instância, bem como de imposto de selo e outros emolumentos em contratos e atos notariais, de registo predial e comercial, ou outros em que intervenha, além do previsto no n.º 3 do artigo 3.º, podendo, eventualmente, não salvaguardar o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão»).  |
| **A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?**  | SIM |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?** | Não. |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Agricultura e Pescas (7.ª)** |
|  |
| **Conclusão:** Com ressalva da questão acima suscitada sobre a norma travão, a apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. |

Data: 06 de março de 2023

O assessor parlamentar

Luís Martins (ext: 11385)